



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CLIPPING
21 de dezembro
de 2020

Aprovado o texto do Estatuto da Igualdade Racial

A Assembleia Legislativa do Maranhão (Alema) aprovou, o texto do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo que cria o Estatuto Estadual da Igualdade Racial, instrumento jurídico que adota as diretrizes basilares da política de promoção da igualdade racial e estabelece como política de estado o combate ao **racismo**, a discriminação étnica e todas as formas de intolerâncias raciais.

Sobre o documento aprovado, o governador Flávio Dino afirma, na mensagem à Assembleia Legislativa, que visa garantir igualdade de acesso a direitos já existentes em leis e que precisam ser efetivados para a população negra, indígenas e demais comunidades tradicionais maranhenses.

"O Estatuto Estadual da Igualdade Racial objetiva neutralizar injustiças históricas, econômicas e sociais e contribuir para a superação de relações hierarquizadas, de subordinação e subalternidade por meio do respeito à diferença e da promoção da igualdade de oportunidades", diz Flávio Dino.

O projeto de lei aprovado pelos deputados estaduais tem como diretrizes a promoção da política de igualdade racial, a inclusão social e econômica da população negra e a implementação de ações afirmativas que promovam mais direitos, equidade e acesso as políticas públicas para o povo negro do Estado, dentre outras.

O projeto de lei reforça a ação da Secretaria de Estado da Igualdade Racial (SEIR) nas ações intersetoriais, já desenvolvidas pela pasta, e que abrangem atuação nos campos da saúde, defesa e garantia de direitos, educação e inclusão produtiva. Além disso, proporciona a permanência e longevidade dos atuais programas e projetos da pasta ao instituí-los como política de estado. Assim, o Programa Maranhão Quilombola, o Selo Quilombos do Maranhão, a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra, o Programa de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades de Matriz Africana, o Projeto Minha Folha, Minha Cura ganham mais reforço em sua implementação.

Para o secretário de Estado de Igualdade Racial, Gerson Pinheiro, o projeto de lei, aprovado pela Alema, junta-se ao atual arcabouço jurídico, criado pelo governador Flávio Dino desde 2015, para a

promoção da igualdade racial no estado.

"A aprovação do Estatuto da Igualdade Racial do Maranhão pela Assembleia Legislativa em coroar todo esse processo, dar a qualidade de política de Estado às ações que já desenvolvemos e com certeza, contribui muito para que possamos combater o **racismo** estrutural e colocar a população maranhense em condições de boa convivência com todas as etnias, construindo um Maranhão para todos", afirmou o secretário.

Criação do Estatuto

A iniciativa de criação do Estatuto da Igualdade Racial do Maranhão foi da SEIR que encaminhou a minuta do projeto para análise e discussão pelo Conselho Estadual de Igualdade Racial. Depois da fase de discussão interna do Conselho, o órgão promoveu seis audiências públicas virtuais para apresentação e coleta de propostas indicadas pela população que participou dos eventos pela internet.

Site:

<https://banca.oimparcial.com.br/app/uploads/edicoes/2020/oimparcial-36.268.orig.pdf>

Justiça condena Município de São Luís a reparar danos ambientais causados nas margens do Rio Paciência

Por G1 MA - São Luís

Justiça condena Município de São Luís a reparar danos ambientais causados nas margens do Rio Paciência - Foto: Rafael Cardoso/G1 Maranhão

A Justiça do Maranhão condenou o Município de São Luís a reparar, no prazo de um ano, os danos ambientais causados nas margens do Rio Paciência, com a restauração do ecossistema degradado. A decisão judicial atendeu uma **Ação Civil Pública** do **Ministério Público** do Maranhão (MP-MA).

A sentença também obriga, no mesmo prazo, a administração municipal a realocar as pessoas que ocupam a área de preservação permanente e sujeita a alagamentos, do referido rio, para local com moradia digna. O Município de São Luís deve, ainda, apresentar cronograma de atuação, no prazo de 60 dias.

Em caso de descumprimento, a Justiça foi estabelecendo o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil, cujo montante deve ser revertido para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

Degradação

Na manifestação ministerial, o **promotor de Justiça**, Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, responsável pela Ação, apontou existir poluição no "Baixão do Rio Paciência", localizado entre a Avenida II e as ruas Epitácio Cafeteira, São Jorge, Santo Antônio e adjacentes, no bairro São Cristóvão.

O representante ministerial destacou, ainda, a responsabilidade do Município, sustentando que este se encontra na posição de garantidor, com o dever de demolir as edificações irregulares, realocando previamente as famílias que ocupam área impossível de ser saneada para local com moradia digna.

Site:

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/12/21/justica-condena-municipio-de-sao-luis-a-reparar-danos-ambientais-causados-nas-margens-do-rio-paciencia.ghtml>

Justiça condena Município de São Luís a reparar danos ambientais causados nas margens do Rio Paciência

Por G1 MA - São Luís

A Justiça do Maranhão condenou o Município de São Luís a reparar, no prazo de um ano, os danos ambientais causados nas margens do Rio Paciência, com a restauração do ecossistema degradado. A decisão judicial atendeu uma **Ação Civil Pública** do **Ministério Público** do Maranhão (MP-MA).

A sentença também obriga, no mesmo prazo, a administração municipal a realocar as pessoas que ocupam a área de preservação permanente e sujeita a alagamentos, do referido rio, para local com moradia digna. O Município de São Luís deve, ainda, apresentar cronograma de atuação, no prazo de 60 dias.

Em caso de descumprimento, a Justiça foi estabelecendo o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1 mil, cujo montante deve ser revertido para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

Na manifestação ministerial, o **promotor de Justiça**, Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, responsável pela Ação, apontou existir poluição no "Baixão do Rio Paciência", localizado entre a Avenida II e as ruas Epitácio Cafeteira, São Jorge, Santo Antônio e adjacentes, no bairro São Cristóvão.

O representante ministerial destacou, ainda, a responsabilidade do Município, sustentando que este se encontra na posição de garantidor, com o dever de demolir as edificações irregulares, realocando previamente as famílias que ocupam área impossível de ser saneada para local com moradia digna.

Site:

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/12/21/justica-condena-municipio-de-sao-luis-a-reparar-danos-ambientais-causados-nas-margens-do-rio-paciencia.ghtml>

Operação policial em São Bento apura desvios de dinheiro público

O **Ministério Público** do **Maranhão**, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (**Gaeco**), em conjunto com a Polícia Civil, realizou, na sexta-feira (18), a Operação Cooperação Zero, que cumpriu 13 mandados de busca e apreensão em São Bento e em São Luís.

A ação policial foi resultado de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça de São Bento para apurar o desvio de milhões de reais dos cofres da Prefeitura de São Bento, por meio de um esquema criminoso envolvendo a Diversa Cooperativa de Trabalho e Serviços Múltiplos.

Foram cumpridos mandados de busca e apreensão na Prefeitura de São Bento e nas Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Administração, Esportes, Finanças e Juventude.

O prefeito do município de São Bento é Luizinho Barros (PCdoB), cujo envolvimento no esquema também está sendo investigado. Ele perdeu a eleição para Dino Penha (PL).

As sedes da Diversa Cooperativa de Trabalho e Serviços Múltiplos em São Bento e São Luís também foram alvo da operação.

Segundo o **Gaeco**, foram apreendidos documentos, computadores, HDs externos, notas fiscais, notas de empenho e folhas de pagamento. A suposta organização criminosa teria desviado dinheiro público por meio de contratos e pagamentos irregulares a servidores públicos contratados e cedidos ao Município de São Bento.

Todo o material apreendido será periciado pela equipe do **Gaeco** e do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro do **MPMA**. A investigação e os pedidos de medida cautelar de busca e apreensão foram feitos pela promotora de Justiça Laura Amélia Barbosa.

MPMA conclui ciclo de capacitações com entidades do terceiro setor

O **Ministério Público** do Maranhão promoveu, na manhã desta quinta-feira, 17, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social de São Luís, o encerramento do ciclo anual de capacitações com entidades do terceiro setor.

As oficinas, que também ocorreram nos dias 18 e 27 de novembro, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, fazem parte do projeto "Conhecendo o Terceiro Setor" e foram ministradas pela promotora de justiça Doracy Moreira Reis Santos. O objetivo foi orientar as entidades que atuam por meio de associações e fundações, tendo em vista o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade.

Doracy Moreira destacou a importância da iniciativa como um meio de promover o diálogo e o conhecimento. "Ao longo das oficinas de capacitação, mostramos o melhor tipo de organização interna a ser adotado e como devem ser feitas as documentações. Também trabalhamos o aspecto da responsabilidade social do terceiro setor, ressaltando a essência das associações e fundações", afirmou.

Um dos pontos abordados no treinamento foi a prestação de contas que deve ser apresentada ao **Ministério Público**, conforme prevê o art. 66 do Código Civil.

Sobre a temática, um dos aspectos debatidos foi o possível uso do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap), banco de dados que permitiria coletar, de forma mais ágil, as informações das organizações, visando ao melhor acompanhamento dos seus trabalhos.

Durante o encontro, foi solicitado aos representantes das entidades que enviem à Promotoria de Justiça um documento informando se estão de acordo com a mudança para o Sicap. Se a posição das organizações for positiva, o pedido de transição será enviado ao **Colégio de Procuradores** de Justiça para a decisão final. Atualmente, a prestação de contas das entidades maranhenses é regida pelo ato regulamentar no 24/2019.

PROJETO - Conforme prevê em diretrizes da iniciativa instituída em 2017, além de promover orientações às entidades, o projeto "Conhecendo o Terceiro Setor"

também visa à promoção de núcleos de associações comunitárias, em bairros da capital maranhense, assim como a realização de visitas institucionais às organizações.

Desde o início do projeto, foram realizadas capacitações com temáticas das áreas jurídicas, contábeis e social. As oficinas foram realizadas no Itaqui- Bacanga, Centro, Alemanha, João Paulo, Monte Castelo e Cidade Operária.

Falta de medicamento para hanseníase

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2020/12/21/TVMIRANTESOL>

UIZAFGLOBOMA-07.15.28-07.21.15-1608555097.mp4

PGJ abre investigação criminal contra prefeito de Serrano

O prefeito de Serrano, Johnson Medeiros Rodrigues, mais conhecido como Maguila, é alvo de uma investigação criminal instaurada no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ).

A Portaria que informa a abertura do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) foi publicada no Diário Eletrônico do **Ministério Público**.

Segundo o documento, a investigação foi instaurada para apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios atribuídas ao prefeito.

As informações que motivaram o PIC não foram detalhadas pela PGJ. O procedimento tem 90 dias para ser concluído.

Acompanhe o Blog do Neto Ferreira também pelo Twitter T e pelo Facebook .

Site:

<http://www.netoferreira.com.br/poder/2020/12/prefeito-de-serrano-e-alvo-de-investigacao-criminal-na-pgj/>

Mercado pago denuncia ao MP que sofreu golpe de mais de R\$ 7 milhões no Maranhão (Maranhão)

O **Ministério Público** do Maranhão, em parceria com a Polícia Civil, nesta quinta-feira, 17, cumpriu mandado de busca e apreensão em dois locais em Imperatriz.

Autorizado pela justiça, a pedido da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, o mandado resultou na apreensão de R\$ 63 mil mais objetos que foram levados para análise.

Segundo a titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal, Raquel Chaves Duarte Sales, a ação foi realizada por conta de uma denúncia feita pelo MercadoPago.com representações LTDA ao **Ministério Público**. De acordo com a denúncia, a empresa foi vítima de estelionato, por meio de perfis fraudulentos que se utilizam de cartões de crédito comprometidos ou clonados na plataforma.

A empresa apresentou 22 pagamentos que somam a quantia de R\$ 7.822,63, realizados no Mercado Pago, mas que depois de concluídos foram contestados pelos pagadores e, portanto, ressarcidos pela empresa em razão da possível prática de fraude.

Esses pagamentos estão vinculados a 20 cadastros na plataforma, criados entre os dias 2 de julho de 2019 e 10 de janeiro de 2020. Todos estão vinculados ao mesmo IP (endereço do computador), inclusive com a mesma operadora de Internet, dados que levam à residência e à empresa virtual.

Operação

Na ação, além do dinheiro em espécie que estava escondido em uma parede com tomada falsa, foi encontrada uma arma de fogo. Também foram apreendidos outros itens para o curso da investigação, tais como telefones celulares. Os objetos apreendidos foram enviados para São Luís, para serem analisados pelo Departamento de Crimes Cibernéticos da Polícia Civil.

"A prática de delitos no ou por intermédio do ambiente cibernético tem se tornado cada vez mais comum e exige dos órgãos de investigação adoção de tecnologias sofisticadas para melhor desvelar os

fatos", ressalta a promotora de justiça Raquel Chaves Duarte Sales.

Site:

<https://luiscardoso.com.br/maranhao/2020/12/mercado-pago-denuncia-ao-mp-que-sofreu-golpe-de-mais-de-r-7-milhoes-no-maranhao/>

Desembargador Marcelo Carvalho suspende decisão que impede Procon multar e fiscalizar valores de mensalidades em escolas privadas

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma **ação civil pública**, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o **Procon** (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luís da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o **Procon**, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o **Procon** argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o **Procon**, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do

consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o **Procon** sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. "Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal", assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

"A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se

omitiu quanto à tomada de "ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal". frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

A Lei - segundo o desembargador - mostrou-se oportuna não apenas do ponto vista financeiro, beneficiando, mesmo que em pouca monta, as famílias com alunos matriculados, mas também do ponto de vista da saúde dos pais ou alunos, e também dos próprios membros da direção e da secretaria das escolas.

"De mais a mais, não se pode esquecer que as escolas e colégios também ganharam uma compensação, ao se lhes permitir que pudessem prestar seus serviços por meio de teleaulas, ainda que estas não tenham sido levadas em conta quando da contratação, nisso se encontrando mais uma razão para justificar a redução determinada na lei municipal", pontuou o desembargador Marcelo Carvalho, concedendo a tutela de urgência pleiteada pelo **Procon** e suspendendo os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos até o julgamento de mérito do agravo de instrumento.

Site: <https://omaranhense.com/desembargador-marcelo-carvalho-suspende-decisao-que-impede-procon-multar-e-fiscalizar-valores-de-mensalidades-em-escolas-privadas/>

Suspensa decisão que impede Procon de multar e fiscalizar valores de mensalidades em escolas privadas

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma **Ação Civil Pública**, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o **Procon** (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo município de São Luís da Lei nº 6.785/2020, que, segundo o **Procon**, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo coronavírus - covid-19.

No Agravo de Instrumento, o **Procon** argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que a Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o **Procon**, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o **Procon** sustenta que a

persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, produzindo uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. "Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de covid-19, a situação de emergência impõe ao Poder Público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal", assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

"A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o Artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual "Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de "ações essenciais exigidas pelo Art. 23. da Constituição Federal", frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com

os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

A Lei - segundo o desembargador - mostrou-se oportuna não apenas do ponto vista financeiro, beneficiando, mesmo que em pouca monta, as famílias com alunos matriculados, mas também do ponto de vista da saúde dos pais ou alunos, e também dos próprios integrantes da direção e da secretaria das escolas.

"De mais a mais, não se pode esquecer que as escolas e colégios também ganharam uma compensação, ao se lhes permitir que pudessem prestar seus serviços por meio de teleaulas, ainda que estas não tenham sido levadas em conta quando da contratação, nisso se encontrando mais uma razão para justificar a redução determinada na lei municipal", pontuou o desembargador Marcelo Carvalho, concedendo a tutela de urgência pleiteada pelo **Procon** e suspendendo os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos até o julgamento de mérito do agravo de instrumento.

(Informações do TJ-MA)

Site: <http://www.blogdomarcial.com/2020/12/suspensa-decisao-que-impede-procon-de.html>

Suspensa decisão que impede Procon de multar e fiscalizar valores de mensalidades em escolas privadas

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma **ação civil pública**, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o **Procon** (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luís da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o **Procon**, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o **Procon** argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o **Procon**, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o **Procon** sustenta que a

persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. " Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal" , assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

" A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de "ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal ". frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com

os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

A Lei - segundo o desembargador - mostrou-se oportuna não apenas do ponto vista financeiro, beneficiando, mesmo que em pouca monta, as famílias com alunos matriculados, mas também do ponto de vista da saúde dos pais ou alunos, e também dos próprios membros da direção e da secretaria das escolas.

" De mais a mais, não se pode esquecer que as escolas e colégios também ganharam uma compensação, ao se lhes permitir que pudessem prestar seus serviços por meio de teleaulas, ainda que estas não tenham sido levadas em conta quando da contratação, nisso se encontrando mais uma razão para justificar a redução determinada na lei municipal", pontuou o desembargador Marcelo Carvalho, concedendo a tutela de urgência pleiteada pelo **Procon** e suspendendo os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos até o julgamento de mérito do agravo de instrumento.

Site: <https://blogdominard.com.br/2020/12/suspensa-decisao-que-impede-procon-de-multar-e-fiscalizar-valores-de-mensalidades-em-escolas-privadas/>

Suspensa decisão que impede Procon de multar e fiscalizar valores de mensalidades em escolas privadas (Política)

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma **ação civil pública**, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o **Procon** (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luís da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o **Procon**, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o **Procon** argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o **Procon**, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o **Procon** sustenta que a

persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. "Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal", assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

"A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de "ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal". frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com

os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

A Lei - segundo o desembargador - mostrou-se oportuna não apenas do ponto vista financeiro, beneficiando, mesmo que em pouca monta, as famílias com alunos matriculados, mas também do ponto de vista da saúde dos pais ou alunos, e também dos próprios membros da direção e da secretaria das escolas.

"De mais a mais, não se pode esquecer que as escolas e colégios também ganharam uma compensação, ao se lhes permitir que pudessem prestar seus serviços por meio de teleaulas, ainda que estas não tenham sido levadas em conta quando da contratação, nisso se encontrando mais uma razão para justificar a redução determinada na lei municipal", pontuou o desembargador Marcelo Carvalho, concedendo a tutela de urgência pleiteada pelo **Procon** e suspendendo os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos até o julgamento de mérito do agravo de instrumento.

Agência TJMA de Notícias

Site:

<https://luiscardoso.com.br/politica/2020/12/suspensa-decisao-que-impede-procon-de-multar-e-fiscalizar-valores-de-mensalidades-em-escolas-privadas/>

TJ derruba decisão que proibia Procon de cobrar redução de mensalidade em escolas de SLZ

gilbertoleda

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma **ação civil pública**, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o **Procon** (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luis da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o **Procon**, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o **Procon** argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o **Procon**, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o **Procon** sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar. "Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal", assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

"A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de "ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal". frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do

Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

Site: <https://gilbertoleda.com.br/2020/12/21/tj-derruba-decisao-que-proibia-procon-de-cobrar-reducao-de-mensalidade-em-escolas-de-slz/>

Desembargador suspende decisão que impede Procon multar e fiscalizar valores de mensalidades em escolas privadas

O Informante

O desembargador Marcelo Carvalho, em decisão liminar, suspendeu - até o julgamento do mérito - os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que, nos autos de uma **ação civil pública**, proposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe), determinou que o **Procon** (MA) se abstenha de iniciar ou dar continuidade a procedimento de fiscalização e imposição de multas.

O caso em questão é referente a promulgação pelo Município de São Luís da Lei n. 6.785/2020, que, segundo o **Procon**, anteviu, diante de uma situação excepcionalíssima da pandemia, a necessidade de intervenção na relação de consumo existente entre as instituições de ensino e os alunos (ou responsáveis), como forma de amenizar os impactos à parte mais vulnerável, decorridos da referida circunstância extraordinária.

A referida lei dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino no Município de São Luís durante o Plano de Contingência do Estado do Maranhão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19.

No Agravo de Instrumento o **Procon** argumenta que o aluno ou seu responsável financeiro, na condição de consumidor, não pode continuar sendo obrigado a adimplir com a contraprestação financeira, sem a correspondência do serviço nos moldes em que foi contratado, mesmo que o prestador não tenha dado causa, devendo a instituição de ensino arcar com os riscos de sua atividade.

Alega também que Lei Municipal em discussão visou exatamente à proteção do consumidor local e que, em meio ao estado de calamidade pública decorrente da epidemia da Covid-19, os estudantes se acharam especialmente prejudicados. Para o **Procon**, o ideal seria a pactuação individualizada dos descontos nas mensalidades dos alunos, para que sejam mantidos íntegros o teor da Lei nº 6.785/2020 e o poder de fiscalizar e multar que cabe ao órgão de defesa do consumidor.

Nessa linha de raciocínio, o **Procon** sustenta que a persistência da decisão impugnada culminará em prejuízos

maiores tanto à sociedade quanto às instituições de ensino, já que diante da situação emergencial de pandemia associada à iminente crise financeira dos responsáveis pelos alunos e o vencimento das mensalidades escolares, elevará o risco do aumento da inadimplência e atos de cobrança, gerando uma crise sem precedentes nas instituições de ensino.

Na análise do Agravo de Instrumento, o desembargador Marcelo Carvalho entendeu que se fazem presentes os presentes os requisitos para a concessão da liminar. "Fazendo-se a interpretação lógico-sistemática desse julgado, a conclusão a que se chega é que, nestes tempos de pandemia de Covid-19, a situação de emergência impõe ao poder público a tomada de medidas extraordinárias, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, um dos objetivos primordiais da Constituição Federal", assinalou o desembargador Marcelo Carvalho.

O magistrado afirmou que a promulgação da Lei 6.785/2020, pelo Município de São Luís não se trata de medida ditatorial, ilegal e arbitrária, mas de exercício de poder que decorre da competência comum outorgada pela Constituição a todos os entes da Federação.

"A meu ver, trata-se de assunto local, pelo que sobressai a competência do Município para a prática do ato legislativo, na esteira do que autoriza o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal, segundo o qual "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a Lei nº 6.785/2020, do Município de São Luís, nada mais fez do que dispor, no âmbito da educação, sobre os efeitos da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, e, ao fazê-lo, andou na trilha da qual falou o ministro do STF, Edson Fachin, que não se omitiu quanto à tomada de "ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal". frisou.

Com esses argumentos, ele apontou a prerrogativa do Município de São Luís em aprovar a lei em questão, limitando não apenas as despesas das famílias com os custos das mensalidades, mas também preservando a saúde das pessoas, obstante que essa discussão acerca da redução fosse travada face a face, o que sem dúvida facilitaria o contágio pelo vírus e alargaria os já altos números de infectados e mortos.

A lei - segundo o desembargador - mostrou-se oportuna não apenas do ponto vista financeiro, beneficiando, mesmo que em pouca monta, as famílias com alunos matriculados, mas também do ponto de vista da saúde dos pais ou alunos, e também dos próprios membros da direção e da secretaria das escolas.

"De mais a mais, não se pode esquecer que as escolas e colégios também ganharam uma compensação, ao se lhes permitir que pudessem prestar seus serviços por meio de teleaulas, ainda que estas não tenham sido levadas em conta quando da contratação, nisso se encontrando mais uma razão para justificar a redução determinada na lei municipal", pontuou o desembargador Marcelo Carvalho, concedendo a tutela de urgência pleiteada pelo **Procon** e suspendendo os efeitos da decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos até p julgamento de mérito do agravo de instrumento.

Site: <https://oinformante.blog.br/notas/desembargador-suspende-decisao-que-impede-procon-multar-e-fiscalizar-valores-de-mensalidades-em-escolas-privadas/>

Moradora acusa prefeitura de abandonar hospital em Vitória do Mearim

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2020/12/21/TVMIRANTESOL>

UIZAFGLOBOMA-12.19.11-12.22.44-1608571148.mp4